



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **Projeto de Lei nº 116/2018**

**Relator: ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR**

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, cujo objetivo é obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

A finalidade da presente propositura é criar dotação orçamentária específica no Orçamento do corrente ano, para ocorrer com o repasse de recursos do Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, oriundo de emenda parlamentar de autoria da Deputada Federal Marta Suplicy, de conformidade com o detalhamento da proposta nº 36000.186375/2018-0, anexa ao projeto, destinada para o incremento do PAB – Programa de Atenção Básica (materiais de consumo), na Rede Municipal de Saúde.

Complementa o projeto, o detalhamento do pagamento em que consta a liberação dos recursos, ocorrida em 04/06/2018, como também, cópia da Resolução do Conselho Municipal de Saúde, de nº 184 com parecer favorável à proposta.

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente projeto serão os provenientes de excesso de arrecadação, a ser verificado durante o exercício de 2018, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, através de repasses do Fundo Nacional de Saúde, a ser verificado na Receita 207 (1718.08.11.03) durante o exercício de 2018.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

O dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura de crédito adicional especial fundamenta-se no inciso II do artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Dessa forma, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, manifesto-me favorável à discussão e votação do presente projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de Agosto de 2018.

**ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR**  
**Relator**

**VALMIR DIONIZIO – PSD**  
**Presidente**

**REINALDO ANACLETO – PDT**  
**Vice-Presidente**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

